



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS POR GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Honorífico ao Excelentíssimo Deputado Estadual Guilherme Fonseca Paz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol do Município de Governador Luiz Rocha/MA e de sua população.

O Deputado Estadual Guilherme Fonseca Paz tem se destacado pelo seu compromisso com a causa pública, sempre atuando de maneira firme e dedicada na defesa dos interesses da coletividade. Ao longo de sua trajetória parlamentar, destinou recursos, apresentou emendas e apoiou projetos de grande importância para o desenvolvimento do nosso município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Sua postura ética, responsabilidade social e empenho em atender às demandas da comunidade local fazem jus a esta honraria, que simboliza não apenas o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, mas também a gratidão de todos os cidadãos que se beneficiaram de sua atuação como Deputado Estadual.

Dessa forma, é justo e merecido que esta Casa Legislativa aprove o presente Projeto de Lei, outorgando ao Deputado Estadual Guilherme Fonseca Paz, o Título de Cidadão Honorífico de Governador Luiz Rocha/MA, como forma de expressar nosso respeito, gratidão e reconhecimento por sua contribuição exemplar.

Governador Luiz Rocha/MA, 22 de setembro de 2025.

Hércules Douglas dos Santos Sousa
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS POR GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA

PROJETO DE LEI Nº 011/2025, de 22 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorífico ao Deputado Estadual Guilherme Fonseca Paz e dá outras providências.”

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorífico ao Deputado Estadual Guilherme Fonseca Paz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Governador Luiz Rocha/MA e à sua população.

Art. 2º A entrega do referido título será feita em sessão solene, a ser posteriormente marcada e, realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Luiz Rocha/MA, 22 de setembro de 2025.

Hércules Douglas dos Santos Sousa
Vereador